



LEI Nº 809 DE 29 DE ABRIL DE 1996.

"Proíbe a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a contratação de pessoal por tempo determinado, no período de 08.04.96 à 31.12.96, exceto a nomeação de técnico indispensável ao funcionamento de serviço público essencial na área de saúde e educação.

Parágrafo Único - A solicitação de pessoal para área de saúde e/ou educação será justificada pelo respectivo Secretário, devendo o contratado preencher as qualificações profissionais pedidas.

Art. 2º - Efetuar-se-á, normalmente, os benefícios de caráter geral, destinados aos servidores municipais e previsto em Legislação anterior a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 29 de abril de 1996.



JOSÉ ROBERTO DA SILVA

- PRESIDENTE -



CELSO SOARES BELFORT GARCIA

- VICE-PRESIDENTE -



PEDRO BATISTA DIAS ALVES

- 1º SECRETÁRIO -





Lei nº 809.....fls 02

Sebastião Paschoal da Silva

SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA

- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 29 de abril de 1996.

Vicente de Paula de Souza Guedes

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

- PREFEITO MUNICIPAL -